

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - ICSA

**REGIMENTO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO GERAL E ADJUNTA
DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do Diretor(a) Geral, Diretor(a) Adjunto do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA.

REGIMENTO DO PROCESSO

Art. 1º. O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor (a) Geral, Diretor (a) Adjunto do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos discentes do referido instituto, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I
Do processo eleitoral

Art. 2º. O processo eleitoral de que trata o Art.1º desta Resolução será realizado no período de 00h de 02/05/2022 às 18h de 04/05/2022, por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da UNIFESSPA.

Art. 3º. O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da UNIFESSPA, podendo ser acessado em qualquer aparelho eletrônico conectado à internet, por meio de *login*, senha e pergunta pessoal de verificação padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 4º. O site oficial do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas apresentará as informações das chapas concorrentes.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão divulgar nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem na página do ICSA.

Art. 5º. A plataforma de votação *online* no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 6º. Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

Art. 7º. O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - ICSA

Art. 8º. O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral

Art. 9º. A Comissão Eleitoral será constituída por 5 (três) membros efetivos, sendo 3 (um) docentes e 1 (um) técnico Administrativo e 1 (um) discente, indicados pela Congregação do ICSA/UNIFESSPA.

Parágrafo único: A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 10. Os membros efetivos da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) Geral, Diretor(a) Adjunto e de Coordenador(a) de Curso do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 11. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- a) Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo à Congregação do ICSA para apreciação, modificação (quando necessário) e aprovação;
- b) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- c) Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- d) Cumprir o calendário eleitoral;
- e) Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- f) Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) Publicar a lista dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do início da eleição;
- h) Totalizar o resultado do processo eleitoral, divulgando o resultado final;
- i) Decidir em primeira instância sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos;
- j) Fazer cumprir o disposto no artigo 19 deste Regimento.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - ICOSA

sejam candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral, Diretor(a) Adjunto e de Coordenador(a) de Curso do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III
Dos Eleitores

Art. 13. São eleitores os servidores e os estudantes vinculados ao ICOSA:

I - Docentes;

II - Técnico-Administrativos;

III - Estudantes de graduação, desde que regularmente matriculados;

§ 1º Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, incluídos os professores substitutos e voluntários.

Art.14. Os eleitores votarão como integrantes de três categorias. São elas: Docentes, Técnico-Administrativos e Estudantes de graduação. Os docentes ocuparão setenta por cento dos votos, os técnicos-administrativos ocuparão quinze por cento e os estudantes de graduação ocuparão quinze por cento.

CAPÍTULO IV
Dos Candidatos

Art. 15. São elegíveis aos cargos de Diretor(a) Geral, Diretor(a) Adjunto e de Coordenador(a) de Curso do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior lotados no ICOSA/UNIFESSPA.

§ 1º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

§ 2º Somente poderão concorrer aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto os professores efetivos, portadores de título de Doutor ou Associado.

Art. 16. Aos cargos de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto, a inscrição far-se-á por chapa, com a seguinte indicação dos candidatos cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por todos os candidatos e deverá ser protocolado junto ao Protocolo do ICOSA, no período de 28/03/2022 até o dia 31/03/2022, no horário de 08h às 12h e das 14h às 18 horas.

§ 1º Os candidatos deverão atribuir um número de 01 a 99 à chapa de inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará a chapa na cabine de votação.

§ 2º Os candidatos deverão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

Art. 17. Entende-se como Campanha Eleitoral o período de 00h de 11/04/2022 até as 23h59min de 29/04/2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - ICSA

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da UNIFESSPA, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º Havendo mais de uma chapa, os concorrentes deverão participar do debate eleitoral com toda a comunidade acadêmica, apresentando os seus planos e programas de trabalho, sanando eventuais dúvidas dos participantes, conforme anexo I.

§ 3º Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Diretor (a) Geral, Diretor (a) Adjunto do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da UNIFESSPA, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisetas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da UNIFESSPA e por instruções da Comissão Eleitoral.

§ 4º Os candidatos ao cargo de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto, do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas que estejam ocupando os cargos/funções gratificadas e participação na Congregação deverão solicitar o licenciamento do cargo/função nos prazos estabelecidos no edital.

CAPÍTULO V
Da apuração e totalização de votos

Art. 18. A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, logo após o encerramento da mesma, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral e um fiscal indicado por cada candidato.

Art. 19. O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, daqui em diante chamado Boletim de Apuração, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, junto a Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 20. No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- a) o número de eleitores aptos;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, em branco e nulos;
- d) o número de votos válidos obtidos por chapa.

Art. 21. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será o voto proporcional, conforme expresso no Art. 14.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - ICOSA

Art. 22. Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

Art. 23. Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único: A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

Art. 24. Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos, conforme descreve sua composição o Art. 14.

Art. 25. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – Será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor (a) que possua mais tempo de atuação no magistério superior em Instituições Federais;

II – Se persistir o empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor (a) mais idoso.

Art. 26. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, à Congregação do ICOSA.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 48 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 48 (vinte e quatro) horas, em cada instância.

Art. 27. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 28. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Congregação do ICOSA resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

CAPÍTULO VI
Da homologação do processo eleitoral

Art. 29. A Congregação do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICOSA) reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 30. Homologado o resultado do processo eleitoral, será indicada ao Reitor da UNIFESSPA a lista tríplice.

CAPÍTULO VII

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - ICOSA

Da Posse

Art. 31. As chapas eleitas tomarão posse no primeiro dia útil após a nomeação pelo Reitor, permanecendo em sua gestão pelo prazo regimental, a contar desta data.

CAPÍTULO VIII
Das disposições finais.

Art. 32. A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral obrigatoriamente nos quadros de aviso do ICOSA. Admite-se que esta divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Congregação do ICOSA.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO ELEITORAL

José Roberto Monteiro Campos
Presidente (Membro Técnico)

Ana Claudia Condeixa de Araújo
Membra Docente

Tiago Soares Barcelos
(Membro Docente)

Miraci Matos do Carmo
(Membra Docente)

João Carlos Oliveira Marques
(Membro Discente)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - ICSA**ANEXO I – CALENDÁRIO PARA AS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO DO ICSA/UNIFESSPA**

ATIVIDADE	DATA
Envio do regimento consultivo por e-mail para apreciação	17/03/2022
Reunião da Congregação para Aprovação do regimento Consultivo	22/03/2022
Período de Inscrições das chapas	28/03/2022 a 31/03/2022
Homologação das inscrições	04/04/2022
Período de recurso das homologações	05/04/2022 a 06/04/2022
Resultado do Recurso	07/04/2022
Período de campanha das chapas	11/04/2022 a 29/04/2022
Eleição	00:00 do dia 02/05/2022 às 18h do dia 04/05/2022
Apuração e divulgação do resultado	04/05/2022, após às 18h
Período de Interposição de recursos	05/05/2022 a 06/05/2022
Divulgação do resultado final pós-recursos	10/05/2022
Protocolo do resultado para envio à Congregação	Até 10/06/2022
Reunião extraordinária da congregação para homologar o resultado da eleição	15/06/2022
Reunião extraordinária da congregação para escolha da lista tríplice	15/06/2022



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - ICSA**

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA DIRETOR (A) E
DIRETOR (A) ADJUNTO DO INSTITUTO.**

À COMISSÃO ELEITORAL

NOME DA CHAPA: _____

CANDIDATO A DIRETOR (A) GERAL: _____

CANDIDATO A DIRETOR (A) ADJUNTO: _____

Rondon do Pará (PA), _____ de março de 2022.

Assinatura do Candidato a Diretor (a)

Assinatura do Candidato a Diretor (a) Adjunto

Espaço para despacho da Comissão Eleitoral

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - ICSA**

ANEXO III – TERMO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

FOTO

NOME DO CANDIDATO (A): _____

NOME DA CHAPA: _____

NÚMERO DA CHAPA: _____

CARGO PLEITEADO: _____

CARGO QUE OCUPA NA UNIFESSPA: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Declaro estar ciente dos termos do Regimento Eleitoral para a Direção do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA/UNIFESSPA e me comprometo a acatar integralmente as suas normas, bem como as exigências e decisões da Comissão Eleitoral.

Rondon do Pará (PA), _____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) candidato (a)